



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 133/2025
PREGÃO ELETRÔNICO RETIFICADO N.º 017/2025

O **MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS** com sede na Avenida Major Claro, nº. 160, Centro, através do Prefeito Municipal e do Agente de Contratação, Alex da Silva Rabelo, designado pela Portaria nº 005/2025 de 03 de Janeiro de 2025; pelo presente, **torna público**, para o conhecimento dos interessados que realizará **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, que será processado e julgado em conformidade com os preceitos do Decreto Municipal nº. 007/2024, Lei Complementar Federal 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações, sob as seguintes condições:

1. - DA SESSÃO PÚBLICA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16:30 horas do dia 04/07/2025 até às 08:00 horas do dia 18/07/2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08:01 horas do dia 18/07/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 18/07/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bllcompras.com

1.1. O Agente de Contratação, na forma do artigo 4º, do Decreto Municipal nº 007/2024, para conduzir o Pregão em sua fase externa, com o apoio técnico e operacional da Equipe de Apoio, conforme Decreto Municipal nº 007/2024.

2. - DO OBJETO.

2.1. A presente licitação tem por objeto à **Contratação de empresa para aquisição de bens de consumo (materiais descartáveis, medicamentos injetáveis, medicamentos orais) de forma parcelada, para manutenção da Secretaria de Saúde deste município, conforme as especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.**

2.2. Os produtos que fazem parte da **PROPOSTA DE PREÇOS** deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o **Código de Defesa do Consumidor**.

3. - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

3.1. Poderão participar deste pregão as empresas enquadradas como Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou as assim consideradas nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, conforme disposto no inciso I do artigo



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

48¹ da Lei retro citada, com ramo de atividade pertinente ao objeto deste edital, legalmente constituídas, que satisfaçam as exigências estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

3.2. Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:

3.2.1. Microempreendedor Individual – é o empresário individual que tenha faturamento limitado a **R\$ 81.000,00** por ano, não participe como sócio, administrador ou titular de outra empresa e contrate no máximo um empregado.

3.2.2. Microempresa – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).

3.2.3. Empresa de Pequeno Porte – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

3.3. As empresas descritas no item 3.2 e seus subitens deverão comprovar seu enquadramento e condição através de declaração, nos termos da alínea “d” do item 3.1.1 deste edital, facultado ao pregoeiro, se for o caso, promover diligência com a finalidade de comprovar o enquadramento do LICITANTE diante das normas da Lei.

3.3.1. No certame será assegurado **a preferência de contratação para as MEI, ME e EPP, sediadas local ou regionalmente**, conforme Legislação Federal e, especialmente, o decreto municipal Nº 1.910/2021, com ênfase no disposto nos artigos 5º e 14 do já citado regramento municipal.

3.4. A participação do licitante no certame implicará na presunção de que tomou conhecimento de todas as informações que julgou necessárias, que examinou o conteúdo deste Edital e os encontrou corretos e, por final, que aceita integral e irretratavelmente os seus termos.

3.5. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil (www.bll.org.br) até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.6. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

¹ Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

- a)** Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão;
- b)** Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;
- c)** Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”.

3.7. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br.

3.8. Ao participar do presente certame, a empresa licitante declara:

- a)** que tomou conhecimento e está de pleno acordo com o Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações do Brasil, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br, tendo realizado o cadastro e aderido ao referido sistema para participar de licitações públicas, na condição de licitante, não havendo nada a contestar ou discordar.
- b)** que conhece e aceita o inteiro teor do edital deste Pregão Eletrônico, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessários para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

3.9. Não será admitido a participação neste Pregão:

- a)** Fornecedor suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Cristópolis/BA, durante o prazo da sanção aplicada;
- b)** Fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c)** Fornecedor em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução, liquidação, fusão, cisão ou incorporação;
- d)** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

- e) Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- f) Consórcio de pessoas jurídicas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- g) Empresas que possuam em seu contrato social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão Eletrônico;

3.10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n. 11.488, de 2007, para pessoa física e para o microempreendedor individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar Federal n. 123, de 2006.

4. - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.

4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.2, subitem “a”, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à BLL, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

4.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

5. - PARTICIPAÇÃO.

5.1. A participação no Pregão, na forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

5.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através de uma empresa associada à BLL ou pelos seguintes canais: Telefone: (41) 3097-4600 - Curitiba-PR; E-mail: contato@bll.org.br; e Chat: bll.org.br.

6. - DA INCLUSÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. - DA PROPOSTA DE PREÇO.

7.1. O licitante deverá anexar e registrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, e deverá conter obrigatoriamente, **sob pena de desclassificação**:

a) O preço unitário e total do item cotado, como estabelecido no Anexo II (Proposta de Preços), formulado em moeda nacional com até 03 (três) casas decimais, devendo estar incluídos todos os custos com frete, tributos, seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

7.2. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa proponente deverá ser o mesmo da que efetivamente fornecerá os produtos objetos da presente licitação.

7.3. Até o horário marcado neste Edital para abertura da sessão de lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.4. O prazo de validade das propostas comerciais não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital.

7.5. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, na forma do art. 90, §3º, da Lei Federal 14.133/21.

7.6. Deverá ser indicada na proposta de preço somente uma única marca e/ou modelo por item ofertado, devendo o modelo ser discriminado quando pertinente.

7.7. Deverá ser indicado o nome do banco, número da agência, número da conta corrente e demais informações que entender pertinente para fins de recebimento dos pagamentos.

7.8. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

8. - DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS.

8.1. – Dos Pedidos de esclarecimentos.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

8.1.1. Qualquer pessoa poderá, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, solicitar esclarecimento ou providências, **por meio eletrônico**, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente.

8.1.2. O pedido de esclarecimento poderá ser realizado de forma eletrônica pelo e-mail licitacao@crisstopolis.ba.gov.br.

8.1.3. O (a) Agente de Contratação, conforme Decreto Municipal 007/2024, decidirá sobre os pedidos de esclarecimento no prazo de **até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

8.1.4. As respostas aos esclarecimentos prestados pelo(a) Agente de Contratação serão juntados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

8.2. – Das Impugnações.

8.2.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do Pregão, por meio eletrônico, na forma prevista neste Edital até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

8.2.2. A impugnação poderá ser encaminhada de forma eletrônica pelo e-mail licitacao@crisstopolis.ba.gov.br.

8.2.3. A impugnação, em regra, não possuirá efeito suspensivo e caberá ao Agente de Contratação, conforme art. 103 do Decreto Municipal 007/2024, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

8.2.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.

8.2.5. A impugnação ao Edital deverá ser dirigida ao Agente de Contratação designado para o procedimento licitatório.

8.2.6. Se o acolhimento da impugnação acarretar alteração do Edital que afete a formulação da proposta, será republicado o instrumento convocatório, nos mesmos moldes em que se deu a publicação do texto original, inclusive com a definição da nova data para realização do certame.

9. - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro (a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro (a) e os licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário único.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será definido pela pregoeira durante a sessão, antes do início da fase de lances.

9.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.18. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.20. Esta licitação será processada e julgada com observância da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regramentos locais, conforme indicação no preâmbulo deste edital.

10. - DO JULGAMENTO.

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.1.2. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta de preços atualizada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme modelo sugestivo anexo I do Edital, acompanhadas, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, sob pena de não aceitação da proposta.

10.2. Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 10.1, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

10.3. No certame será assegurado, como **critério de desempate a preferência de contratação para as MEI, ME e EPP**, conforme Legislação Federal e, com ênfase no regramento municipal.

11. - DA HABILITAÇÃO.

11.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.1.1. A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme a constituição consistirá em:

- a)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c)** No caso de sociedade empresarial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e)** No caso de MEI, ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 197/14: **certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente**, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418/2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC;
- f)** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.1.2. Documentação relativa à regularidade FISCAL E TRABALHISTA, consistirá em:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (**CNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
- g) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, onde for sediada a empresa, com validade na data da realização da licitação, mediante apresentação de certidões negativas de competência Municipal;
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual e/ou municipal relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- i) **Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.**

11.1.3. Documentos relativos à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida nos últimos 30 (trinta) dias contados da data de abertura da sessão pública deste Pregão. Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

b) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do Exercício, Declaração de Compromissos financeiros, dos 02 (dois) últimos exercícios, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Obrigatória apresentação de CRP (Certidão de Regularidade Profissional).

11.1.3.1. No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

11.1.3.2. Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

11.1.3.3. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinado por Contador, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

11.1.3.4. As Sociedades constituídas à menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

11.1.3.5. As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar: a) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil); b) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil); c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil); d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);

11.1.3.6. Os documentos devem ser registrados e arquivados na Junta Comercial; A licitante deverá apresentar a prova de publicação do Balanço nos termos da legislação vigente e a certidão de arquivamento na Junta Comercial.

11.1.3.7.

Os licitantes deverão apresentar, com base nas informações disponibilizadas no balanço patrimonial, os índices que medem a situação financeira da empresa (Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Grau de Endividamento), apurados por meios das seguintes fórmulas:

a) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

b) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)

ILC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

c) GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL (GEG)

GEG = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo.

Ativo Total AC = ativo circulante

OBS1: Os valores mínimos para tais indicadores deverão ser:

- ☐ Compras e Serviços:
- ☐ ILG maior ou igual a 1,0;
- ☐ ILC maior ou igual a 1,0;
- ☐ GEG menor ou igual a 0,8.

11.1.3.8. O atendimento dos índices econômicos previsto no item 11.1.3.7. deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;

11.1.3.9. Os índices econômicos previstos no item 13.5.2.7 deverão, obrigatoriamente, ser iguais ou superiores a 1 (um) no último exercício social;

11.1.3.10. Comprovação, de capital social ou patrimônio líquido, mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação do item/grupo cuja proposta da licitante tenha sido classificada.

11.1.3.11. A comprovação do capital social será feita através do Contrato Social, ou Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Publicação Oficial, ou ainda em Cartório de Registro de Títulos, conforme o caso. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais; 11.1.3.12. A comprovação do patrimônio líquido será aferida por meio do Balanço Patrimonial apresentado.

11.1.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1.4.1 Comprovação de aptidão, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual conste declaração de êxito em serviços executados de mesma natureza do objeto da presente licitação.

a) Para comprovação do quantitativo, será(ão) admitido(s) atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove(m) no mínimo 50% do quantitativo do(s) item(ns) o(s) qual(is) a(s) interessada(s) esteja(m) apresentando proposta, conforme Art. 67, § 2º da Lei 14.133/2021.

b) Comprovante de Autorização de Funcionamento da Anvisa (AFE), da empresa participante da licitação dos lotes de medicamentos (comum e/ou especial), correlatos, saneantes, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ANVISA do Ministério da Saúde, pertinente à atividade de industrialização e/ou distribuição **para armazenar, distribuir, expedir, e transportar** devidamente atualizada no site da ANVISA na data da proposta, e cópias da publicação no



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

D.O.U. (Deverá estar com o ativa no site da ANVISA).

c) Certificado Boas Práticas de Fabricação (CBPF), Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem (CBPDA) ou ambas, para a fabricação, distribuição e/ou armazenamento de produtos regulados, como medicamentos, garantindo a qualidade e segurança dos produtos

d) Certificado do CRF (Conselho Regional de Farmácia) vigente do responsável Técnico, bem como CRF da empresa licitante.

e) Comprovante de nada consta e de quitação de anuidade do responsável técnico da empresa junto ao Conselho Regional de Farmácia.

f) Alvará de Localização e Funcionamento, em vigor na data da sua apresentação, expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal da pessoa jurídica.

g) Alvará sanitário do licitante com vigência na data da entrega dos documentos de habilitação, expedido pelo serviço de vigilância sanitária municipal ou estadual (nos locais onde o serviço não é municipalizado), no Alvará Sanitário deverá constar explicitamente que a empresa tem autorização para transporte dos itens específicos do Termo de Referência.

h) Todos os itens com exceção dos dispensados por lei, devem possuir registro perante a Agência nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA, cuja documentação comprobatória deverá ser enviada junto com os documentos de habilitação. Para os itens dispensados do registro da ANVISA, as empresas deverão apresentar as respectivas dispensas sob pena de desclassificação

i) *Quanto a análise dos registros dos produtos emitidos pela ANVISA (AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA) e dos Certificado Boas Práticas de Fabricação (CBPF), Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem (CBPDA), será realizado por funcionários técnicos capacitados (farmacêuticos), do município, onde será emitida declaração autenticando suas validades ou não*

j) Declaração do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

l) DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, **devidamente identificado**, nos termos do modelo constante do **ANEXO III**, deste Edital;

m) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrito pelo representante legal da licitante, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação com a administração pública, de acordo com modelo do **ANEXO V** deste edital;

n) Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 anos, em



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, de acordo com modelo do **ANEXO IV** deste edital;

o) Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa, que conhece e aceita o inteiro teor do edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação, de acordo com modelo do **ANEXO VI**.

p) Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com modelo do **ANEXO IX**.

q) Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, de acordo com modelo do **ANEXO X**.

12. - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

a) ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor e demais informações que entender pertinente para fins de pagamento.

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

12.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

12.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros e, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

12.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. - DOS RECURSOS.

13.1. Dos atos administrativos praticados pelo pregoeiro caberão recursos na forma do regimento geral previsto nos artigos 165 e seguintes da Lei Federal 14.133/21, obedecendo, ainda, as formalidades específicas abaixo constantes.

13.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de incorrer em preclusão e adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

13.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou lavratura da ata de julgamento.

13.4. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, àquele que ocorrer primeiro, sendo assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

14. - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta nas seguintes hipóteses:

a) Provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

b) Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Nas hipóteses mencionadas no item 14.1, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

14.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. - DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO.

15.1. Não havendo manifestação imediata e motivada acerca da intenção de interpor recurso, o pregoeiro encerrará a sessão e adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora.

15.2. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e demais membros da equipe de apoio.

16. - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

16.1. O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16.3. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório quando o seu objeto possuir mais de um item ou lote.

17. - DOS PRAZOS, DA RETIRADA E ENTREGA DOS PRODUTOS.

17.1. O prazo para fornecimento será de até 30 (dias) após o recebimento da ordem de fornecimento, que iniciar-se-á na data da assinatura do contrato.

17.2. Os produtos deverão ser fornecidos de forma gradual, mediante requisições emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

17.3 - Os produtos deverão ser entregues em local a ser designado pela Secretaria Municipal demandante, no prazo estabelecido no termo de referência em anexo a este edital, correndo por conta da contratada as despesas de transporte, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

17.4. A licitante vencedora, ficará obrigada a trocar as suas expensas o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

17.5. Independentemente da aceitação, a adjudicação garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

17.6. O produto a ser fornecido será, obrigatoriamente, de tipo e qualidade marca indicada na proposta, ficando ao exclusivo critério da Administração Municipal a



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

aceitação do produto em desacordo daquele indicado na proposta.

17.7. A circunstância de não serem requisitados todos os produtos licitados até o término da vigência do contrato, não obriga a Prefeitura Municipal de Cristópolis (BA) a requisitá-los e nem gera direito ao fornecedor sobre os produtos não requisitados.

17.8. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

- a) Rejeitar o material no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, quanto o objeto não corresponder a especificação do produto contratado;
- b) Complementar ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, quando houver diferença de quantidade ou de partes

17.8.1. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo **determinado no termo de referência da Secretaria demandante**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

17.8.2. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo **determinado no termo de referência da Secretaria demandante**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

17.9. Independentemente do recebimento, a Administração poderá, a seu exclusivo critério, retirar aleatoriamente, amostras do material fornecido e submete-lo a perícia para verificação da qualidade do mesmo.

17.10. Na hipótese do item 17.9, o fornecedor será notificado para, querendo, acompanhar a realização das análises e, eventualmente, impugnar o laudo respectivo.

18. - DAS CONDIÇÕES CONTRATO.

18.1. As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre o Município de Cristópolis/BA e a licitante vencedora, serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

18.2. O Município de Cristópolis/BA convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de **03 (três)** dias consecutivos, contados a partir da convocação.

18.3. O prazo estipulado no subitem 18.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município de Cristópolis/BA.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

18.4. O pregoeiro poderá, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

18.5. O prazo da contratação será a partir da data da assinatura do contrato até o dia **Julho de 2026**, podendo ser prorrogado desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21.

19. - DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.

19.1. Os preços deverão ser fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato.

19.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração unilateral do contrato por parte da Administração, conforme disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2024.

19.3. Caso ocorra situação que impulse desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a empresa deverá solicitar formalmente pedido de reequilíbrio, dirigido a Secretaria Municipal demandante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

19.4. Em caso de redução nos preços dos itens licitados, a empresa fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

19.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Secretaria Municipal demandante poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

19.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, preservando-se a equação econômico-financeira.

19.7. Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo Departamento de Compras para determinado item.

19.8. Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, de acordo com os quantitativos entregues, e mediante a apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas e visadas, pelo fiscal do contrato.

19.9. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

19.10. As Notas Fiscais/Faturas correspondentes serão discriminativas constando o



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

número desta licitação e do Contrato respectiva.

20. - DAS PENALIDADES E MULTAS.

20.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não comparecer no prazo estipulado deste edital para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar a documentação exigida pela Secretaria Municipal demandante, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Cristópolis/BA e será descredenciado do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais.

20.2. Para fins do disposto no subitem **20.1**, reputar-se-ão inidôneos atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original.

20.3. Pela recusa injustificada em assinar o Contrato, será aplicada multa à licitante de até 10% (dez por cento) do valor total do serviço ou fornecimento, a título de indenização, salvo os casos de caso fortuito e força maior devidamente comprovados no processo administrativo de que trata o item 20.10.

20.4. A penalidade prevista no subitem 20.3 não será aplicada às licitantes remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada.

20.5. Com fundamento no artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto a contratada poderá ser apenada, isoladamente ou juntamente com as multas definidas nos itens **20.6, 20.7 e 20.8**, com as seguintes penalidades:

- a)** advertência;
- b)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos;
- c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

d) impedimento de licitar e contratar com o Município de Cristópolis/BA e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

20.6. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, a contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

20.7. No caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do objeto do contrato, sem que haja justificativa aceita pela contratante, a contratada ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor empenhado, por dia de atraso, limitado à 10% (dez por cento).

20.7.1. Após trinta dias de atraso, a Contratante poderá reconhecer a inexecução parcial ou total do Contrato.

20.8. Em caso de subcontratação não autorizada, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, de modo que a reincidência por uma vez de subcontratação não autorizada configurará inexecução parcial do Contrato e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

20.9. Por infração a qualquer outra cláusula do edital e seus anexos, não prevista nos subitens anteriores, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente com outras sanções, inclusive a rescisão contratual, se for o caso:

a) advertência, no caso de infrações leves;

b) multa de até 10% (dez por cento):

20.10. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

20.11. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

20.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do seu valor à licitante, a multa será inscrita em dívida ativa.

20.13. A aplicação das multas não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades constantes da legislação que rege o tema, inclusive a responsabilização da licitante por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

20.14. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Gestão Tributária do Município, observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, ou



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

21. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo agente de contratações.

21.2. Durante a sessão pública de processamento do pregão, o pregoeiro poderá sanar vícios na forma da Lei nº 14.133/2021

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardos o interesse da administração pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos seguirão as regras gerais dispostas no art. 183 da Lei Federal 14.133/21, somente vencendo os prazos em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

21.9. O edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Cristópolis/BA e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.bllcompras.com nos dias úteis, mesmo endereço no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.10. Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Mato Grosso do Sul.

21.11. É facultada ao pregoeiro, agente de contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando prazos para o atendimento, vedada a inclusão posterior de documento que deveria ser apresentado na sessão pública da licitação.

21.12. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada em cópia legível, devidamente autenticada por cartório do Sistema Registral Brasileiro, por



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

servidor da Administração ou mediante declaração de autenticidade por advogado, desde que esse declare sua responsabilidade pessoal, sendo que, somente serão considerados os que estejam em plena validade.

21.12.1. No caso de documentos emitidos em língua estrangeira, os mesmos deverão estar acompanhados da tradução para língua portuguesa nos termos da legislação vigente.

21.12.2. Documentos em fax não serão aceitos.

21.12.2. As declarações da empresa licitante solicitadas no edital poderão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

21.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Proposta de Preços;

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo IV – Declaração de não emprego a Menor de Idade;

Anexo V – Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação;

Anexo VI – Declaração de conhecimento e aceitação do inteiro teor do edital;

Anexo VII – Credenciamento;

Anexo VIII – Declaração de ME/EPP;

Anexo IX – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos;

Anexo X – Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal;

Anexo XI – Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

Cristópolis/BA, 10 de Junho de 2025.

Jair Paiva de Miranda
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
CNPJ: 13.655.089/0001-76

ANEXO I
PROPOSTA DE PREÇOS

ÓRGÃO LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTOPOLIS/BA			
PROCESSO/MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025		TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE	
OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A Contratação de empresa para aquisição de bens de consumo (materiais descartáveis, medicamentos injetáveis, medicamentos orais) de forma parcelada, para manutenção da secretaria de saúde deste município, conforme as especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.			
PROPONENTE:		CNPJ/CPF:	
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
CIDADE/UF:		CEP:	TELEFONE/FAX:
DADOS PARA PAGAMENTO (BANCO/AGÊNCIA/CONTA):		VALIDADE DA PROPOSTA:	
E-MAIL		LOCAL E DATA:	

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Edital da presente Licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.	
NOME E ASSINATURA	CARIMBO CNPJ



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

ANEXO II

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, E**

.....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTOPOLIS, ESTADO DA BAHIA com sede na Avenida Major Claro, nº 160, Centro, na cidade de Cristópolis, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.655.089/0001-76, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Erivaldo Conegundes da Câmara, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para aquisição de bens de consumo (materiais descartáveis, medicamentos injetáveis, medicamentos orais) de forma parcelada, para manutenção da secretaria de saúde deste município, conforme as especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, parte integrante e complementar deste edital.

Elemento Característicos:

Item	Descrição	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima,



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em _/_/ (DD/MM/AAAA).

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, no respectivo Edital e Termo de Referência.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS **([art. 92, XIV](#))**

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de até o limite de 10% do valor empenhado;

i. *O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;*
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 02.08.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS.

PROJETO/ATIVIDADE: 2.036 – Gestão dos Recur. Em Ações de Serv. de Saúde – Rec. Próprios

PROJETO/ATIVIDADE: 2.045 – Manutenção do Hospital Antônio José de Araújo

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

Fica eleito o Foro do Poder Judiciário Estadual da Bahia, no juízo de Cristópolis, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Cristópolis/BA, __ de ____ de 2025.

ERIVALDO CONEGUNDES DA CÂMARA
Prefeito Municipal
Contratante

Representante Legal
(Contratada)

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

ANEXO III

(Este anexo é um modelo e deverá ser feito em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 133/2025

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ expedida pela SSP/_____ e de CPF n.º _____, para o cumprimento do previsto na Lei Federal n.º. 14.133/2021 e para fins do Pregão Eletrônico n.º. **017/2025** do Município de Cristópolis/BA, **DECLARA** expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do Pregão em epígrafe.

Local e data, _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do declarante

(carimbo do CNPJ da empresa)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

ANEXO IV

(Este anexo é um modelo e deverá ser feito em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 133/2025

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ nº. _____, sediada na Avenida/Rua _____ vem declarar sob as penas da Lei, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 anos ou em qualquer trabalho menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

() Emprega menor a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz.

() Não emprega menor a partir dos 14 anos

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do declarante

(carimbo do CNPJ da empresa)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

ANEXO V

(Este anexo é um modelo e deverá ser feito em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 133/2025

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____
CNPJ n.º _____, com sede na Avenida/Rua _____
(endereço completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____,
portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____
expedida pela SSP/____ e de CPF n.º _____,
declara, sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua
habilitação e contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

Local e data, ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do declarante
(carimbo do CNPJ da empresa)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

ANEXO VI

(Este anexo é um modelo e deverá ser feito em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 133/2025

_____, inscrita no CNPJ nº.
_____, com endereço na Rua/Avenida _____, nº.
_____ no Bairro _____, na cidade de
_____, Estado _____, por
intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)
_____ portador (a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, **DECLARA**,
por seu representante legal infra-assinado que conhece e aceita o inteiro teor completo
do edital do Pregão Eletrônico **017/2025**, ressalvado o direito recursal, bem como de
que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento
integral das obrigações desta licitação.

Local e data, _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do declarante

(carimbo do CNPJ da empresa)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

ANEXO VII

(Este anexo é um modelo e deverá ser feito em papel timbrado do licitante)

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 133/2025

Por este instrumento particular de procuração, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º. _____, com sede à Rua/Avenida _____, representada neste ato por seu _____ (identificar qualificação do outorgante), o (a) Sr (a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º. _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF n.º. _____, nomeia e constitui eu bastante Procurador o(a) Sr. (a). _____, portador (a) do documento de identidade RG n.º. _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF n.º. _____, a quem confere amplos poderes para representar a _____ (razão social da empresa) perante o Município de Cristópolis/BA durante o Pregão Eletrônico n.º. **017/2025**, com poderes para tomar, em nome da Outorgante, qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive:

- a) apresentar a declaração de que a empresa cumpre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos.
- b) entregar os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação.
- c) formular lances ou ofertas verbalmente.
- d) negociar com o Pregoeiro a redução dos preços ofertados.
- e) desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão pública ou, se for o caso, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de fazê-lo.
- f) assinar a ata da sessão.
- g) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro.
- h) praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Local e data, _____ de _____ de 2025.

(Nome e assinatura do outorgante)
(Qualificação do Outorgante)

OBS: Reconhecer firma em cartório.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

ANEXO VIII

(Este anexo é um modelo e deverá ser feito em papel timbrado do licitante)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO EMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 133/2025

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ expedida pela SSP/_____ e de CPF n.º _____

DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar n.º. 123/12006.

DECLARA ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data, _____ de _____ de 2025.

(Representante Legal)

(Nome do Profissional habilitado no CRC)

OBS: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante, e deverá ser apresentada fora do envelope de documentação e proposta, a qual deverá ser entregue ao Pregoeiro durante a fase de habilitação, para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei Complementar n.º. 123/06.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

ANEXO IX

DECLARAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 133/2025

A Empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede na _____ (endereço completo), Bairro _____, Cidade _____ - _____, neste ato representada pelo (a) Sr (a) _____, portador(a) do CPF n.º _____, **DECLARA** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

_____ - _____, _____ de _____ de 2025.

local e data

.....

Assinatura do(a) representante da Empresa

Nome: _____

CPF _____

RG _____

CARIMBO CNPJ



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

ANEXO X

DECLARAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 133/2025**

A Empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede na _____ (endereço completo), Bairro _____, Cidade _____ - _____, neste ato representada pelo(a) Sr (a) _____, portador(a) do CPF n.º _____, **DECLARA** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

_____ – _____, _____ de _____ de 2025.

local e data

.....

Assinatura do(a) representante da Empresa

Nome: _____

CPF _____

RG _____

CARIMBO CNPJ



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

ANEXO XI

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Saúde

1 - OBJETIVO:

Contratação de empresa para aquisição de bens de consumo (materiais descartáveis, medicamentos injetáveis, medicamentos orais) de forma parcelada, para manutenção da secretaria de saúde deste município, conforme as especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação de uma empresa para a aquisição de bens de consumo, como materiais descartáveis, medicamentos injetáveis e medicamentos orais, de forma parcelada, é essencial para garantir o pleno funcionamento e a eficiência das atividades da Secretaria de Saúde deste município. Essa medida visa atender às demandas contínuas e imprescindíveis relacionadas à saúde pública, assegurando que todos os serviços sejam realizados com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

A escolha de uma empresa especializada permite otimizar o processo de aquisição, garantindo a regularidade no fornecimento e a qualidade dos insumos, evitando a descontinuidade nos serviços de saúde por falta de materiais essenciais. Além disso, o investimento nesse formato de aquisição parcelada promove uma gestão eficiente dos recursos públicos, com melhor controle dos custos e prevenção de despesas adicionais que poderiam surgir em compras emergenciais.

Essa iniciativa reflete diretamente na qualidade do atendimento à população, garantindo que os profissionais da saúde tenham à disposição os insumos necessários para desempenhar suas funções de forma eficiente, segura e humanizada, contribuindo para o bem-estar geral da comunidade.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1 Constitui objeto da presente solicitação:

ANEXO I, Descrição Geral

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR
LOTE I	MATERIAIS DESCARTÁVEIS	R\$ 2.394.036,77
LOTE II	MEDICAMENTOS INJETÁVEIS	R\$ 3.140.982,06
LOTE III	MEDICAMENTOS ORAIS	R\$ 29.206,96
TOTAL		R\$ 5.564.225,79



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Anexo II, Descrição Detalhada

LOTE I - MATERIAIS DESCARTÁVEIS					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	ABAIXADOR DE LINGUA DE MADEIRA, PCT C/100 UNIDADES	PACOTE	360	R\$ 13,11	R\$ 4.719,60
2	ACCU-CHEK ACTIVE TIRAS REAGENTES CX\50	CAIXA	600	R\$ 98,19	R\$ 58.914,00
3	ÁGUA DEIONIZADA GL 5LT	GALÃO	60	R\$ 13,86	R\$ 831,60
4	ÁGUA DESTILADA GL 5LT	GALÃO	30	R\$ 22,66	R\$ 679,80
5	ÁGUA OXIGENADA 10V 1LT	LITRO	480	R\$ 8,93	R\$ 4.286,40
6	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ML	UNIDADE	20.000	R\$ 0,64	R\$ 12.800,00
7	AGULHA HIPODERMICA 13X4,5 CX/100 UND	CAIXA	250	R\$ 12,59	R\$ 3.147,50
8	AGULHA HIPODERMICA 20X5,5 CX/100 UND	CAIXA	200	R\$ 13,22	R\$ 2.644,00
9	AGULHA HIPODERMICA 25X7,0 CX/100 UND	CAIXA	180	R\$ 14,04	R\$ 2.527,20
10	AGULHA HIPODERMICA 25X8,0 CX/100 UND	CAIXA	180	R\$ 12,32	R\$ 2.217,60
11	AGULHA HIPODERMICA 30X7,0 CX/100 UND	CAIXA	180	R\$ 12,38	R\$ 2.228,40
12	AGULHA HIPODERMICA 30X8,0 CX/100 UND	CAIXA	200	R\$ 14,76	R\$ 2.952,00
13	AGULHA HIPODERMICA 40X12 CX/100 UND	CAIXA	350	R\$ 13,33	R\$ 4.665,50
14	AGULHA PARA RAQUI DESCARTÁVEL Nº23. SIMILAR A UNISIS	UNIDADE	200	R\$ 13,64	R\$ 2.728,00
15	AGULHA PARA RAQUI DESCARTÁVEL Nº25. SIMILAR A UNISIS	UNIDADE	200	R\$ 13,64	R\$ 2.728,00
16	AGULHA PARA RAQUI DESCARTÁVEL Nº27. SIMILAR A UNISIS	UNIDADE	200	R\$ 13,64	R\$ 2.728,00
17	AGULHA PARA RAQUIDESCATÁVEL Nº26. SIMILAR A UNISIS	UNIDADE	200	R\$ 12,65	R\$ 2.530,00
18	ÁLCOOL 70%, FRASCO C/1000ML	FRASCO	4600	R\$ 14,94	R\$ 68.724,00
19	ALCOOL ABSOLUTO 99,5% 01LT	LITRO	480	R\$ 17,78	R\$ 8.534,40
20	ALCOOL EM GEL 5L	GALÃO	100	R\$ 64,27	R\$ 6.427,00
21	ALCOOL IODADO 1LT	LITRO	360	R\$ 31,80	R\$ 11.448,00
22	ALGODÃO HIDROFILO 500G	ROLO	2000	R\$ 37,25	R\$ 74.500,00
23	ALGODÃO ORTOPEDICO 12CM. C/ 12UND.	DÚZIA	30	R\$ 13,33	R\$ 399,90
24	ALGODÃO ORTOPEDICO 15CM. C/ 12UND.	DÚZIA	30	R\$ 15,16	R\$ 454,80
25	ALGODÃO ORTOPEDICO 20CM. C/ 12UND.	DÚZIA	30	R\$ 13,16	R\$ 394,80
26	ALMOTOLIA ESCURA 250ML	UNIDADE	200	R\$ 5,88	R\$ 1.176,00
27	ALMOTOLIA TRANSPARENTE 250ML	UNIDADE	200	R\$ 5,33	R\$ 1.066,00



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

28	APARELHO DE GLICOSE ON CALL PLUS	UNIDADE	300	R\$ 78,68	R\$ 23.604,00
29	APARELHO DE PRESSÃO C/ ESTETOSCOPIO ADULTO	UNIDADE	80	R\$ 121,60	R\$ 9.728,00
30	APARELHO DE PRESSÃO C/ ESTETOSCOPIO INFANTIL	UNIDADE	15	R\$ 126,26	R\$ 1.893,90
31	APARELHO PARA NEBULIZAÇÃO PORTÁTIL	UNIDADE	30	R\$ 152,75	R\$ 4.582,50
32	ASPIRADOR DE SECREÇÃO PORTÁTIL	UNIDADE	12	R\$ 799,67	R\$ 9.596,04
33	ATADURA DE CREPE 10CMX1,80M 13 FIOS PCT C/12 UNID	PACOTE	1100	R\$ 12,53	R\$ 13.783,00
34	ATADURA DE CREPE 12CM X1,80M 13 FIOS PCT C/12 UNID	PACOTE	1400	R\$ 12,53	R\$ 17.542,00
35	ATADURA DE CREPE 15CMX1,80M 13 FIOS PCT C/12 UNID	PACOTE	1800	R\$ 18,79	R\$ 33.822,00
36	ATADURA DE CREPE 20CMX1,80M 13 FIOS PCT C/12 UNID	PACOTE	1200	R\$ 22,16	R\$ 26.592,00
37	ATADURA DE CREPE 25CMX1,80M 13 FIOS PCT C/12 UNID	PACOTE	1000	R\$ 26,54	R\$ 26.540,00
38	ATADURA DE CREPE 30CMX1,80M 13 FIOS PCT C/12 UNID	PACOTE	800	R\$ 34,06	R\$ 27.248,00
39	ATADURA DE GESSO 10CM. X 3M CX C/ 20 UND.	CAIXA	15	R\$ 84,30	R\$ 1.264,50
40	ATADURA DE GESSO 12CM X 3M. CX C/ 20 UND.	CAIXA	15	R\$ 97,94	R\$ 1.469,10
41	ATADURA DE GESSO 15CM. X 3M CX C/ 20 UND.	CAIXA	15	R\$ 117,67	R\$ 1.765,05
42	ATADURA DE GESSO 20CM. X 4M CX C/ 20 UND.	CAIXA	15	R\$ 159,49	R\$ 2.392,35
43	AVENTAL MANGA LONGA PCT C/10 UNID	PACOTE	200	R\$ 21,40	R\$ 4.280,00
44	BOBINA PGC PET PP 60G 100X100 C/IND	UNIDADE	30	R\$ 84,73	R\$ 2.541,90
45	BOBINA PGC PET PP 60G 150X100 C/IND	UNIDADE	30	R\$ 94,74	R\$ 2.842,20
46	BOBINA PGC PET PP 60G 250X100 C/IND	UNIDADE	60	R\$ 112,58	R\$ 6.754,80
47	BOBINA PGC PET PP 60G 300X100 C/IND	UNIDADE	50	R\$ 112,58	R\$ 5.629,00
48	BOBINA PGC PET PP 60G 450X100 C/IND	UNIDADE	30	R\$ 112,58	R\$ 3.377,40
49	BOLSA DE COLOSTOMIA OPACA COM PLACA RECORTÁVEL, DRENÁVEL, PERMITE SER ESVAZIADA. A BOLSA DEVERÁ SER DESCARTADA NO MOMENTO QUE A PLACA PERDER A ADERÊNCIA, MÉDIA 1 A 3 CX/10 UNID	CAIXA	80	R\$ 178,04	R\$ 14.243,20
50	BOLSA COLETORA DE URINA SIST. FECHADO 2000ML	UNIDADE	800	R\$ 4,03	R\$ 3.224,00
51	BOLSA SANGUE 500ML CPDA	UNIDADE	15	R\$ 50,05	R\$ 750,75
52	CANULA DE GUEDEL Nº 0	UNIDADE	42	R\$ 4,55	R\$ 191,10
53	CANULA DE GUEDEL Nº 1	UNIDADE	42	R\$ 4,35	R\$ 182,70
54	CANULA DE GUEDEL Nº 2	UNIDADE	42	R\$ 4,29	R\$ 180,18
55	CANULA DE GUEDEL Nº 3	UNIDADE	42	R\$ 4,66	R\$ 195,72
56	CANULA DE GUEDEL Nº 4	UNIDADE	42	R\$ 6,13	R\$ 257,46



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

57	CANULA DE GUEDEL Nº 5	UNIDADE	42	R\$ 6,28	R\$ 263,76
58	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA PVC C/ BALÃO NUMERO 3.0	UNIDADE	20	R\$ 31,58	R\$ 631,60
59	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA PVC C/ BALÃO NUMERO 3.5	UNIDADE	20	R\$ 32,23	R\$ 644,60
60	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA PVC C/ BALÃO NUMERO 4.0	UNIDADE	20	R\$ 32,48	R\$ 649,60
61	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA PVC C/ BALÃO NUMERO 4.5	UNIDADE	20	R\$ 32,48	R\$ 649,60
62	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA PVC C/ BALÃO NUMERO 5.0	UNIDADE	20	R\$ 31,58	R\$ 631,60
63	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA PVC C/ BALÃO NUMERO 5.5	UNIDADE	20	R\$ 32,48	R\$ 649,60
64	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA PVC C/ BALÃO NUMERO 6.0	UNIDADE	20	R\$ 32,48	R\$ 649,60
65	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA PVC C/ BALÃO NUMERO 6.5	UNIDADE	20	R\$ 32,48	R\$ 649,60
66	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA PVC C/ BALÃO NUMERO 7.0	UNIDADE	20	R\$ 32,09	R\$ 641,80
67	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA PVC C/ BALÃO NUMERO 7.5	UNIDADE	20	R\$ 35,15	R\$ 703,00
68	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA PVC C/ BALÃO NUMERO 8.0	UNIDADE	20	R\$ 31,64	R\$ 632,80
69	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA PVC C/ BALÃO NUMERO 8.5	UNIDADE	20	R\$ 30,14	R\$ 602,80
70	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA PVC C/ BALÃO NUMERO 9.0	UNIDADE	20	R\$ 32,48	R\$ 649,60
71	CATÉTER TIPO ÓCULOS	UNIDADE	1600	R\$ 2,83	R\$ 4.528,00
72	CATETER INTRAVENOSO 14G	UNIDADE	3500	R\$ 1,26	R\$ 4.410,00
73	CATETER INTRAVENOSO 16G	UNIDADE	10000	R\$ 1,36	R\$ 13.600,00
74	CATETER INTRAVENOSO 18G	UNIDADE	15000	R\$ 1,39	R\$ 20.850,00
75	CATETER INTRAVENOSO 20G	UNIDADE	20000	R\$ 1,36	R\$ 27.200,00
76	CATETER INTRAVENOSO 22G	UNIDADE	20000	R\$ 1,52	R\$ 30.400,00
77	CATETER INTRAVENOSO 24G	UNIDADE	20000	R\$ 1,82	R\$ 36.400,00
78	CIRCUITO PARA VENTILADOR MECÂNICO	UNIDADE	5	R\$ 819,44	R\$ 4.097,20
79	CLAMP UMBILICAL	UNIDADE	200	R\$ 0,62	R\$ 124,00
80	COLAR CERVICAL G	UNIDADE	30	R\$ 11,80	R\$ 354,00
81	COLAR CERVICAL M	UNIDADE	30	R\$ 11,80	R\$ 354,00
82	COLAR CERVICAL P	UNIDADE	30	R\$ 11,80	R\$ 354,00
83	COLAR CERVICAL PP	UNIDADE	30	R\$ 13,87	R\$ 416,10
84	COLETE KED ADULTO	UNIDADE	6	R\$ 359,32	R\$ 2.155,92
85	COLETE KED INFANTIL	UNIDADE	4	R\$ 304,85	R\$ 1.219,40
86	COLETOR C/PA N ESTERIL 80ML TRANSLUCIDO	UNIDADE	6000	R\$ 1,31	R\$ 7.860,00
87	COLETOR DE URINA DE CORDÃO 2LITROS C 100	PACOTE	20	R\$ 0,84	R\$ 16,80



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

88	COLETOR DRENAGEM EXTERNO MASC. 1,2M ESTERIL	UNIDADE	160	R\$ 2,50	R\$ 400,00
89	COLETOR PERFURO CORTANTE 07 LTS	UNIDADE	400	R\$ 4,59	R\$ 1.836,00
90	COLETOR PERFURO CORTANTE 13LTS	UNIDADE	500	R\$ 8,30	R\$ 4.150,00
91	COLETOR PERFURO CORTANTE 20 LTS	UNIDADE	500	R\$ 5,75	R\$ 2.875,00
92	COMPRESSA CIRÚRGICA (CAMPO OPERATÓRIO), 23CM X 25CM PACOTE C/50 UNIDADES.	PACOTE	240	R\$ 74,45	R\$ 17.868,00
93	COMPRESSA CIRÚRGICA (CAMPO OPERATÓRIO), 50CM X 45CM COM 30G PACOTE C/50 UNIDADES.	PACOTE	240	R\$ 76,07	R\$ 18.256,80
94	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA PCT.T. C/ 500 UND.	PACOTE	4000	R\$ 25,63	R\$ 102.520,00
95	CONJUNTO PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO	UNIDADE	100	R\$ 16,60	R\$ 1.660,00
96	CONJUNTO PARA NEBULIZAÇÃO INFANTIL	UNIDADE	100	R\$ 14,62	R\$ 1.462,00
97	DRENO DE PENROSE Nº 01	UNIDADE	30	R\$ 2,39	R\$ 71,70
98	DRENO DE PENROSE Nº 02	UNIDADE	30	R\$ 2,40	R\$ 72,00
99	DRENO DE PENROSE Nº 03	UNIDADE	30	R\$ 2,50	R\$ 75,00
100	DRENO DE PENROSE Nº 04	UNIDADE	30	R\$ 2,46	R\$ 73,80
101	ELETRODOS ADULTO INTRAMED ISIS (DESCRIÇÃO: PÁ ADESIVA MOLFUNCIONAL AD) ARDIMAX/ ISI/ADULTO	UNIDADE	8	R\$ 938,57	R\$ 7.508,56
102	ELETRODOS PARA ECG, PCT C/50 UNIDADES	PACOTE	300	R\$ 11,17	R\$ 3.351,00
103	ELETRODOS PEDIATRICO INTRAMED ISIS (DESCRIÇÃO: PÁ ADESIVA MULTIFUNCIONAL INF) CARDIOMAX /ISIS/ PRO INFANTIL	UNIDADE	8	R\$ 703,84	R\$ 5.630,72
104	EQUIPO MICRO-GOTAS, COM EJETOR LATERAL, PARA SOLUÇÕES PARENTERAIS,	UNIDADE	20000	R\$ 1,15	R\$ 23.000,00
105	EQUIPO LUER LOCK PARA BOMBA DE INFUSÃO UNIVERSAL	UNIDADE	200	R\$ 12,34	R\$ 2.468,00
106	EQUIPO MACRO-GOTAS PARA SOLUÇÕES PARENTERAIS COM INJETOR LATERAL, PROTEGIDO POR TAMPA, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	40000	R\$ 2,44	R\$ 97.600,00
107	EQUIPO MULTIVIAS C/CLAMP POLIPLEX, TRANSPARENTE E FLEXÍVEL, COM CONTROLADOR DE FLUXO DO TIPO PINÇA ROLETE, CONEXÃO DO TIPO LUER, ATÓXICO, APIROGÊNICO, DESCARTÁVEL, PROTEGIDO POR TAMPA EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	18000	R\$ 0,63	R\$ 11.340,00
108	EQUIPO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL	UNIDADE	1000	R\$ 1,25	R\$ 1.250,00
109	EQUIPO PARA INFUSÃO DE SANGUE	UNIDADE	500	R\$ 3,72	R\$ 1.860,00
110	ESCOVA CERVICAL GINECOLOGICA C/100 UNID	CAIXA	150	R\$ 28,43	R\$ 4.264,50
111	ESCOVA DE ASSEPSIA COM CLOREXEDINA 2%	UNIDADE	200	R\$ 2,69	R\$ 538,00



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

112	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 10CM X4,5MT	UNIDADE	2400	R\$ 25,35	R\$ 60.840,00
113	ESPATULA MADEIRA AYRES C/100 UNID	CAIXA	100	R\$ 8,85	R\$ 885,00
114	ESPECULO VAGINA G N/EST	UNIDADE	3000	R\$ 2,16	R\$ 6.480,00
115	ESPECULO VAGINAL M N/EST	UNIDADE	3000	R\$ 2,16	R\$ 6.480,00
116	ESPECULO VAGINAL P N/EST	UNIDADE	1500	R\$ 2,16	R\$ 3.240,00
117	ETER 35% 1 LITRO	UNIDADE	48	R\$ 39,72	R\$ 1.906,56
118	FILTRO BACTERIANO/VIRAL HME	UNIDADE	1000	R\$ 13,16	R\$ 13.160,00
119	FIO DE SUTURA MONONYLON 5,0 C/AG.CILÍNDRICA (TRIANG.) 2,5CM, CX C/24	CAIXA	50	R\$ 64,21	R\$ 3.210,50
120	FIO DE SUTURA MONONYLON 6,0 C/AG.CILÍNDRICA (TRIANG.) 2,5CM, CX/24	CAIXA	50	R\$ 64,21	R\$ 3.210,50
121	FIO DE SUTURA MONONYLON 1,0 C/AG. CORTANTE (TRIANG.) 2,0CM, CX C/24	CAIXA	50	R\$ 64,21	R\$ 3.210,50
122	FIO DE SUTURA MONONYLON 2,0 C/AG. CORTANTE (TRIANG.) 3,0CM, CX C/24	CAIXA	50	R\$ 64,21	R\$ 3.210,50
123	FIO DE SUTURA MONONYLON 3,0 C/AG. CORTANTE (TRIANG.) 3,0CM, CX C/24	CAIXA	50	R\$ 64,21	R\$ 3.210,50
124	FIO DE SUTURA MONONYLON 4,0 C/AG. CORTANTE (TRIANG.) 2,0CM, CX C/24	CAIXA	50	R\$ 64,21	R\$ 3.210,50
125	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 0,0 C/AG. 3,0CM, CX C/24	CAIXA	20	R\$ 212,05	R\$ 4.241,00
126	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 1,0 C/AG. 4,0CM, CX C/24	CAIXA	20	R\$ 221,10	R\$ 4.422,00
127	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 2,0 C/AG. 3,0CM, CX C/24	CAIXA	20	R\$ 221,10	R\$ 4.422,00
128	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 3,0 C/AG. 3,0CM, CX C/24	CAIXA	20	R\$ 221,10	R\$ 4.422,00
129	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 4,0 C/AG. 2,0CM, CX C/24	CAIXA	20	R\$ 221,10	R\$ 4.422,00
130	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 1,0 C/AG. 4,0 CM, CX C/24	CAIXA	20	R\$ 221,10	R\$ 4.422,00
131	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 2,0 C/AG. 2,0 CM, CX C/24	CAIXA	20	R\$ 221,10	R\$ 4.422,00
132	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 3,0 C/AG. 2,0 CM, CX C/24	CAIXA	20	R\$ 221,10	R\$ 4.422,00
133	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 4,0 C/AG. 2,0 CM, CX C/24	CAIXA	20	R\$ 221,10	R\$ 4.422,00
134	FITA ADESIVA P/ AUTOCLAVE 19MMX30M	UNIDADE	960	R\$ 4,43	R\$ 4.252,80
135	FITA MICROPORE 10X4,5	UNIDADE	960	R\$ 20,65	R\$ 19.824,00
136	FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FIXAÇÃO CINTURA ELÁSTICA AJUSTÁVEL, TIPO SHORTINHO, TAMANHO INFANTIL MEDIO, MATERIAL TELA POLIMERICA E NÚCLEO ABSORVENTE,REVESTIMENTO EXTERNO IMPERMEÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL BARREIRA ANTIVAZAMENTO. TAM, G	UNIDADE	1500	R\$ 2,68	R\$ 4.020,00



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

137	FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FIXAÇÃO CINTURA ELÁSTICA AJUSTÁVEL, TIPO SHORTINHO, TAMANHO INFANTIL MEDIO, MATERIAL TELA POLIMERICA E NÚCLEO ABSORVENTE, REVESTIMENTO EXTERNO IMPERMEÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL BARREIRA ANTIVAZAMENTO. TAM, M	UNIDADE	1200	R\$ 2,68	R\$ 3.216,00
138	FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FIXAÇÃO CINTURA ELÁSTICA AJUSTÁVEL, TIPO SHORTINHO, TAMANHO INFANTIL MEDIO, MATERIAL TELA POLIMERICA E NÚCLEO ABSORVENTE, REVESTIMENTO EXTERNO IMPERMEÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL BARREIRA ANTIVAZAMENTO. TAM, P	UNIDADE	2000	R\$ 2,68	R\$ 5.360,00
139	FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FIXAÇÃO CINTURA ELÁSTICA AJUSTÁVEL, TIPO SHORTINHO, TAMANHO INFANTIL MEDIO, MATERIAL TELA POLIMERICA E NÚCLEO ABSORVENTE, REVESTIMENTO EXTERNO IMPERMEÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL BARREIRA ANTIVAZAMENTO. TAM. XG	UNIDADE	1500	R\$ 2,68	R\$ 4.020,00
140	FRALDA DESCARTÁVEL TIPO FIXAÇÃO: TIRAS AJUSTÁVEIS, TAMANHO: ADULTO MÉDIO, MATERIAL: TELA POLÍMERICA E NÚCLEO ABSORVENTE, REVESTIMENTO EXTERNO: IMPERMEÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: P/FLUXO INTENSO/NOTURNO, BARREIRA ANTIVAZAMENTO TAM. G	UNIDADE	4000	R\$ 5,33	R\$ 21.320,00
141	FRALDA DESCARTÁVEL TIPO FIXAÇÃO: TIRAS AJUSTÁVEIS, TAMANHO: ADULTO MÉDIO, MATERIAL: TELA POLÍMERICA E NÚCLEO ABSORVENTE, REVESTIMENTO EXTERNO: IMPERMEÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: P/FLUXO INTENSO/NOTURNO, BARREIRA ANTIVAZAMENTO TAM. M	UNIDADE	4000	R\$ 5,33	R\$ 21.320,00
142	FRALDA DESCARTÁVEL TIPO FIXAÇÃO: TIRAS AJUSTÁVEIS, TAMANHO: ADULTO MÉDIO, MATERIAL: TELA POLÍMERICA E NÚCLEO ABSORVENTE, REVESTIMENTO EXTERNO: IMPERMEÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: P/FLUXO INTENSO/NOTURNO, BARREIRA ANTIVAZAMENTO TAM. P	UNIDADE	3000	R\$ 5,33	R\$ 15.990,00
143	FRALDA DESCARTÁVEL TIPO FIXAÇÃO: TIRAS AJUSTÁVEIS, TAMANHO: ADULTO MÉDIO, MATERIAL: TELA POLÍMERICA E NÚCLEO ABSORVENTE, REVESTIMENTO EXTERNO: IMPERMEÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: P/FLUXO INTENSO/NOTURNO, BARREIRA ANTIVAZAMENTO TAM. XG	UNIDADE	3000	R\$ 5,59	R\$ 16.770,00
144	FRASCO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL 300ML	UNIDADE	1000	R\$ 1,76	R\$ 1.760,00
145	FRASCO PARA DRENAGEM MEDIASTINAL 1000ML	UNIDADE	20	R\$ 54,52	R\$ 1.090,40
146	FRASCO PARA DRENAGEM MEDIASTINAL 2000ML	UNIDADE	20	R\$ 110,99	R\$ 2.219,80
147	FRASCO PARA DRENAGEM MEDIASTINAL 500ML	UNIDADE	10	R\$ 45,31	R\$ 453,10
148	GARROTE PARA PUNÇÃO COM TRAVA	UNIDADE	20	R\$ 11,84	R\$ 236,80
149	GEL PARA ULTRASSOM 5000ML	GALÃO	48	R\$ 27,32	R\$ 1.311,36
150	GLICERINA 12% 500ML	UNIDADE	240	R\$ 24,55	R\$ 5.892,00
151	ODOPOVIDONA PVPI TÓPICO SOLUÇÃO 1000 ML.	UNIDADE	240	R\$ 48,50	R\$ 11.640,00



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

152	ODOPOVIDONA PVPI DEGERMANTE 1000 ML.	UNIDADE	240	R\$ 76,64	R\$ 18.393,60
153	JOGO DE TIRANTES PARA PRANCHA ADULTO	UNIDADE	10	R\$ 35,60	R\$ 356,00
154	JOGO DE TIRANTES PARA PRANCHA PEDIATRICO	UNIDADE	10	R\$ 35,60	R\$ 356,00
155	KOLLAGENASE 0,6U+CLORANFENICOL 0,01 30G	UNIDADE	450	R\$ 13,11	R\$ 5.899,50
156	LÂMINA DE BISTURI CARBONO Nº 11 C/ 100 UNID	CAIXA	15	R\$ 29,99	R\$ 449,85
157	LÂMINA DE BISTURI CARBONO Nº 12 C/ 100 UNID	CAIXA	15	R\$ 32,09	R\$ 481,35
158	LÂMINA DE BISTURI CARBONO Nº 15 C/ 100 UNID	CAIXA	15	R\$ 33,28	R\$ 499,20
159	LÂMINA DE BISTURI CARBONO Nº 20 C/100 UNID	CAIXA	15	R\$ 32,78	R\$ 491,70
160	LÂMINA DE BISTURI CARBONO Nº 21 C/100 UNID	CAIXA	15	R\$ 31,85	R\$ 477,75
161	LÂMINA DE BISTURI CARBONO Nº 22 C/100 UNID	CAIXA	15	R\$ 32,19	R\$ 482,85
162	LÂMINA DE BISTURI CARBONO Nº 23 C/100 UNID	CAIXA	15	R\$ 29,18	R\$ 437,70
163	LÂMINA DE BISTURI CARBONO Nº 24 C/100 UNID	CAIXA	15	R\$ 32,93	R\$ 493,95
164	LÂMINA FOSCA CX.C/50 UNIDADES	CAIXA	65	R\$ 10,23	R\$ 664,95
165	LANCETA AUTOMATICA TAMANHO 28G C/ 100	CAIXA	800	R\$ 11,08	R\$ 8.864,00
166	LARINGOSCÓPIO C/ 2LAMINAS CURVA E 2 RETA LATÃO	UNIDADE	2	R\$ 115,40	R\$ 230,80
167	LARINGOSCÓPIO C/ LÂMINAS CURVA LATÃO	UNIDADE	2	R\$ 115,40	R\$ 230,80
168	LENÇOL DE ALUMINIO (COBERTOR MANTA TÉRMICA) 2,10X1,40MT	UNIDADE	50	R\$ 7,28	R\$ 364,00
169	LIDOCAINA GEL 2% 30G	UNIDADE	400	R\$ 7,05	R\$ 2.820,00
170	LUVA CIRURGICA ESTERIL 6,5	PAR	1000	R\$ 1,70	R\$ 1.700,00
171	LUVA CIRURGICA ESTERIL 7,0	PAR	3000	R\$ 1,54	R\$ 4.620,00
172	LUVA CIRURGICA ESTERIL 7,5	PAR	3000	R\$ 1,61	R\$ 4.830,00
173	LUVA CIRURGICA ESTERIL 8,0	PAR	3000	R\$ 1,76	R\$ 5.280,00
174	LUVA CIRURGICA ESTERIL 8,5	PAR	3000	R\$ 1,78	R\$ 5.340,00
175	LUVA DE PROCEDIMENTO G C/100 UNID	CAIXA	2000	R\$ 42,63	R\$ 85.260,00
176	LUVA DE PROCEDIMENTO M C/100 UNID	CAIXA	6000	R\$ 42,63	R\$ 255.780,00
177	LUVA DE PROCEDIMENTO P C/100 UNID	CAIXA	3000	R\$ 42,63	R\$ 127.890,00
178	LUVA DE PROCEDIMENTO PP C/100 UNID	CAIXA	2000	R\$ 42,63	R\$ 85.260,00
179	MANDRIL/FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO ADULTO/INFANTIL COM BOTÃO DE REGULAGEM	UNIDADE	12	R\$ 40,72	R\$ 488,64
180	MASCARA CIRURGICA C/ ELASTICO C/50 UNID	CAIXA	2000	R\$ 6,49	R\$ 12.980,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

181	MÁSCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO COM RESERVATÓRIO ADULTO	UNIDADE	100	R\$ 30,46	R\$ 3.046,00
182	MÁSCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO COM RESERVATÓRIO INFANTIL	UNIDADE	150	R\$ 28,90	R\$ 4.335,00
183	MASCARA DE VENTURI ADULTO	UNIDADE	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
184	MASCARA DE VENTURI INFANTIL	UNIDADE	50	R\$ 30,39	R\$ 1.519,50
185	MÁSCARA LARÍGEA Nº3 DESCARTAVEL	UNIDADE	20	R\$ 71,90	R\$ 1.438,00
186	MÁSCARA LARÍGEA Nº 1 DESCARTAVEL	UNIDADE	10	R\$ 71,90	R\$ 719,00
187	MÁSCARA LARÍGEA Nº 1,5 DESCARTAVEL	UNIDADE	10	R\$ 71,90	R\$ 719,00
188	MÁSCARA LARÍGEA Nº 2 DESCARTAVEL	UNIDADE	10	R\$ 71,90	R\$ 719,00
189	MÁSCARA LARÍGEA Nº 2,5 DESCARTAVEL	UNIDADE	20	R\$ 71,90	R\$ 1.438,00
190	MÁSCARA LARÍGEA Nº4 DESCARTAVEL	UNIDADE	40	R\$ 71,90	R\$ 2.876,00
191	MÁSCARA LARÍGEA Nº5 DESCARTAVEL	UNIDADE	40	R\$ 71,90	R\$ 2.876,00
192	NEBULIZADOR COMPLETO ADULTO/INFANTIL COM MASCARA DE ADULTO E INFANTIL	UNIDADE	10	R\$ 14,49	R\$ 144,90
193	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR	UNIDADE	20	R\$ 9,06	R\$ 181,20
194	PAPEL LENÇOL DESCARTÁVEL BRANCO EMBALADO INDIVIDUALMENTE 50X70CM	UNIDADE	3000	R\$ 24,45	R\$ 73.350,00
195	PERFURADOR DE MEMBRANA AMNIOTICA C/100	CAIXA	1	R\$ 2,71	R\$ 2,71
196	PRANCHA LONGA ADULTO DE POLIETILENO	UNIDADE	5	R\$ 630,08	R\$ 3.150,40
197	PRANCHA PEDIÁTRICA DE POLIETILENO	UNIDADE	5	R\$ 697,38	R\$ 3.486,90
198	PRESERVATIVO SEM/LUB C/144	CAIXA	30	R\$ 79,92	R\$ 2.397,60
199	RED BLOCK (IMOBILIZADOR DE CABEÇA)	UNIDADE	6	R\$ 120,16	R\$ 720,96
200	RESSUSCITADOR MANUAL ADULTO	UNIDADE	40	R\$ 135,00	R\$ 5.400,00
201	RESSUSCITADOR MANUAL INFANTIL	UNIDADE	40	R\$ 160,07	R\$ 6.402,80
202	RESSUSCITADOR MANUAL NEONATAL	UNIDADE	25	R\$ 129,67	R\$ 3.241,75
203	ROUPA ÍNTIMA DESCARTÁVEL PROTECT PANTS PLUS COM 24 UNIDADES TAMANHO P/M/G	PACOTE	100	R\$ 55,18	R\$ 5.518,00
204	SACO INFECTANTE 100L	PACOTE	500	R\$ 42,78	R\$ 21.390,00
205	SACO INFECTANTE 50L	PACOTE	500	R\$ 21,95	R\$ 10.975,00
206	SAPATILHA PROPÉ PCT/100	PACOTE	1000	R\$ 13,03	R\$ 13.030,00
207	SCALP Nº 19 C/100 UNID	CAIXA	20	R\$ 22,39	R\$ 447,80
208	SCALP Nº 21 C/100 UNID	CAIXA	20	R\$ 24,43	R\$ 488,60



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

209	SCALP Nº 23 C/100 UNID	CAIXA	20	R\$ 25,77	R\$ 515,40
210	SCALP Nº 25 C/100 UNID	CAIXA	10	R\$ 24,03	R\$ 240,30
211	SCALP Nº 27 C/100 UNID	CAIXA	10	R\$ 22,77	R\$ 227,70
212	SERINGA DESC. 03ML C/AG 25X7	UNIDADE	42000	R\$ 0,32	R\$ 13.440,00
213	SERINGA DESC. 05ML C/AG 25X7	UNIDADE	65000	R\$ 0,32	R\$ 20.800,00
214	SERINGA DESC. 10ML C/AG 25X7	UNIDADE	65000	R\$ 0,36	R\$ 23.400,00
215	SERINGA DESC. 20ML C/AG 25X7	UNIDADE	45000	R\$ 0,32	R\$ 14.400,00
216	SERINGA DESC. 60ML S/AG.	UNIDADE	3000	R\$ 2,42	R\$ 7.260,00
217	SERINGA DESCARTÁVEL DE INSULINA 1 ML C/ AGULHA 13X4,5	UNIDADE	60000	R\$ 0,38	R\$ 22.800,00
218	SOLUÇÃO QUARTENARIA DE AMONIA 5000ML	UNIDADE	20	R\$ 353,49	R\$ 7.069,80
219	SONDA DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL 06	UNIDADE	30	R\$ 12,23	R\$ 366,90
220	SONDA DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL 08	UNIDADE	30	R\$ 11,23	R\$ 336,90
221	SONDA DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL 10	UNIDADE	30	R\$ 10,87	R\$ 326,10
222	SONDA DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL 12	UNIDADE	30	R\$ 11,95	R\$ 358,50
223	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 04	UNIDADE	200	R\$ 1,40	R\$ 280,00
224	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 06	UNIDADE	200	R\$ 1,40	R\$ 280,00
225	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08	UNIDADE	1500	R\$ 1,40	R\$ 2.100,00
226	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10	UNIDADE	400	R\$ 1,40	R\$ 560,00
227	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12	UNIDADE	400	R\$ 1,40	R\$ 560,00
228	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14	UNIDADE	700	R\$ 1,40	R\$ 980,00
229	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16	UNIDADE	700	R\$ 1,40	R\$ 980,00
230	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 18	UNIDADE	700	R\$ 1,40	R\$ 980,00
231	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 20	UNIDADE	600	R\$ 1,40	R\$ 840,00
232	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 22	UNIDADE	400	R\$ 1,40	R\$ 560,00
233	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 24	UNIDADE	300	R\$ 1,40	R\$ 420,00
234	SONDA DE GASTROSTOMIA 12FR	UNIDADE	10	R\$ 107,44	R\$ 1.074,40
235	SONDA DE GASTROSTOMIA 14FR	UNIDADE	10	R\$ 107,44	R\$ 1.074,40
236	SONDA DE GASTROSTOMIA 16FR	UNIDADE	10	R\$ 107,44	R\$ 1.074,40
237	SONDA DE GASTROSTOMIA 18FR	UNIDADE	10	R\$ 107,44	R\$ 1.074,40
238	SONDA DE GASTROSTOMIA 20FR	UNIDADE	10	R\$ 107,44	R\$ 1.074,40
239	SONDA DE GASTROSTOMIA 22FR	UNIDADE	10	R\$ 107,44	R\$ 1.074,40



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

240	SONDA DE GASTROSTOMIA 24FR	UNIDADE	20	R\$ 107,44	R\$ 2.148,80
241	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 12	UNIDADE	200	R\$ 3,42	R\$ 684,00
242	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 14	UNIDADE	200	R\$ 3,33	R\$ 666,00
243	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 16	UNIDADE	200	R\$ 3,18	R\$ 636,00
244	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 18	UNIDADE	200	R\$ 3,45	R\$ 690,00
245	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 20	UNIDADE	200	R\$ 3,85	R\$ 770,00
246	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 22	UNIDADE	200	R\$ 3,42	R\$ 684,00
247	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 24	UNIDADE	50	R\$ 3,30	R\$ 165,00
248	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº04	UNIDADE	100	R\$ 0,46	R\$ 46,00
249	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº06	UNIDADE	100	R\$ 0,57	R\$ 57,00
250	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº08	UNIDADE	30	R\$ 0,60	R\$ 18,00
251	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº10	UNIDADE	500	R\$ 0,51	R\$ 255,00
252	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº12	UNIDADE	500	R\$ 0,58	R\$ 290,00
253	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº14	UNIDADE	500	R\$ 0,64	R\$ 320,00
254	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº16	UNIDADE	500	R\$ 0,59	R\$ 295,00
255	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº18	UNIDADE	500	R\$ 0,74	R\$ 370,00
256	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº20	UNIDADE	500	R\$ 0,90	R\$ 450,00
257	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº22	UNIDADE	100	R\$ 0,88	R\$ 88,00
258	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº24	UNIDADE	100	R\$ 0,88	R\$ 88,00
259	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº04	UNIDADE	300	R\$ 0,89	R\$ 267,00
260	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº06	UNIDADE	300	R\$ 0,82	R\$ 246,00
261	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº08	UNIDADE	300	R\$ 0,98	R\$ 294,00
262	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº10	UNIDADE	500	R\$ 0,98	R\$ 490,00
263	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº12	UNIDADE	500	R\$ 0,86	R\$ 430,00
264	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº14	UNIDADE	500	R\$ 1,01	R\$ 505,00
265	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº16	UNIDADE	500	R\$ 1,10	R\$ 550,00
266	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº18	UNIDADE	500	R\$ 1,07	R\$ 535,00
267	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº20	UNIDADE	500	R\$ 1,11	R\$ 555,00
268	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº22	UNIDADE	100	R\$ 1,13	R\$ 113,00
269	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº24	UNIDADE	100	R\$ 1,11	R\$ 111,00
270	SONDA RETAL Nº 08	UNIDADE	120	R\$ 0,69	R\$ 82,80



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

271	SONDA RETAL Nº 10	UNIDADE	150	R\$ 0,77	R\$ 115,50
272	SONDA RETAL Nº 12	UNIDADE	1800	R\$ 0,73	R\$ 1.314,00
273	SONDA RETAL Nº 14	UNIDADE	120	R\$ 0,79	R\$ 94,80
274	SONDA URETRAL 06	UNIDADE	600	R\$ 0,80	R\$ 480,00
275	SONDA URETRAL 08	UNIDADE	600	R\$ 0,85	R\$ 510,00
276	SONDA URETRAL 10	UNIDADE	1100	R\$ 0,91	R\$ 1.001,00
277	SONDA URETRAL 12	UNIDADE	6000	R\$ 0,80	R\$ 4.800,00
278	SONDA URETRAL 14	UNIDADE	600	R\$ 1,01	R\$ 606,00
279	SONDA URETRAL 16	UNIDADE	600	R\$ 1,13	R\$ 678,00
280	SONDA URETRAL 18	UNIDADE	600	R\$ 1,22	R\$ 732,00
281	TALA ARAMADA MOLDÁVEL MODELO RESGATE (EVA) IMOBILIZAÇÃO DEMENBROS CONJUNTO M (63 X 9 CM)	UNIDADE	20	R\$ 28,15	R\$ 563,00
282	TALA ARAMADA MOLDÁVEL MODELO RESGATE (EVA) IMOBILIZAÇÃO DEMENBROS CONJUNTO G (86 X 10 CM)	UNIDADE	20	R\$ 24,94	R\$ 498,80
283	TALA ARAMADA MOLDÁVEL MODELO RESGATE (EVA) IMOBILIZAÇÃO DEMENBROS CONJUNTO GG (102 X 11,5 CM)	UNIDADE	20	R\$ 24,94	R\$ 498,80
284	TALA ARAMADA MOLDÁVEL MODELO RESGATE (EVA) IMOBILIZAÇÃO DEMENBROS CONJUNTO P (53 X 8 CM)	UNIDADE	20	R\$ 24,94	R\$ 498,80
285	TALA ARAMADA MOLDÁVEL MODELO RESGATE (EVA) IMOBILIZAÇÃO DEMENBROS CONJUNTO PP (30X8CM)	UNIDADE	20	R\$ 24,94	R\$ 498,80
286	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	UNIDADE	100	R\$ 17,49	R\$ 1.749,00
287	TIRANTE ARANHA ADULTO	UNIDADE	4	R\$ 120,40	R\$ 481,60
288	TIRANTE ARANHA INFANTIL	UNIDADE	4	R\$ 84,21	R\$ 336,84
289	TIRAS REAGENTES G-TECH FREE 1-FRASCO COM 50 TIRAS	CAIXA	600	R\$ 158,10	R\$ 94.860,00
290	TIRAS TESTE GLICOSE C/50 UNID ON CALL PLUS	CAIXA	1200	R\$ 19,63	R\$ 23.556,00
291	TOUCA SANFONADA DESCARTAVEL C/100 UNID	CAIXA	350	R\$ 7,49	R\$ 2.621,50
292	TUBO ENDOTAQUEAL CUFF OU BALAO 7,0	UNIDADE	30	R\$ 4,36	R\$ 130,80
293	TUBO ENDOTRAQUEAL CUFF OU BALAO 2,5	UNIDADE	30	R\$ 4,95	R\$ 148,50
294	TUBO ENDOTRAQUEAL CUFF OU BALAO 3,0	UNIDADE	30	R\$ 5,22	R\$ 156,60
295	TUBO ENDOTRAQUEAL CUFF OU BALAO 3,5	UNIDADE	30	R\$ 4,27	R\$ 128,10
296	TUBO ENDOTRAQUEAL CUFF OU BALAO 4,5	UNIDADE	30	R\$ 4,95	R\$ 148,50
297	TUBO ENDOTRAQUEAL CUFF OU BALAO 4.0	UNIDADE	30	R\$ 4,25	R\$ 127,50
298	TUBO ENDOTRAQUEAL CUFF OU BALAO 5,0	UNIDADE	30	R\$ 4,89	R\$ 146,70



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

299	TUBO ENDOTRAQUEL CUFF OU BALAO 5,5	UNIDADE	30	R\$ 4,81	R\$ 144,30
300	TUBO ENDOTRAQUEL CUFF OU BALAO 6,0	UNIDADE	30	R\$ 4,28	R\$ 128,40
301	TUBO ENDOTRAQUEL CUFF OU BALAO 7,5	UNIDADE	30	R\$ 4,42	R\$ 132,60
302	TUBO ENDOTRAQUEL CUFF OU BALAO 8,0	UNIDADE	30	R\$ 4,32	R\$ 129,60
303	TUBO ENDOTRAQUEL CUFF OU BALAO 8,5	UNIDADE	30	R\$ 4,34	R\$ 130,20
304	TUBO ENDOTRAQUEL CUFF OU BALAO 9,0	UNIDADE	30	R\$ 5,49	R\$ 164,70
305	TUBO LATÉX (CIRURGICO) REF: 204 C/15 MT	UNIDADE	2	R\$ 120,90	R\$ 241,80
306	UMIDIFICADOR DE AR 250 ML	UNIDADE	60	R\$ 25,23	R\$ 1.513,80
307	UMIDIFICADOR DE OXIGENIO 250ML	UNIDADE	60	R\$ 34,24	R\$ 2.054,40
308	VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO DE OXIGENIO	UNIDADE	15	R\$ 634,40	R\$ 9.516,00
309	VASELINA LIQUIDA 1LT.	FRASCO	24	R\$ 34,66	R\$ 831,84
310	VASELINA SOLIDA 500GR	POTE	15	R\$ 39,36	R\$ 590,40
VALOR DO LOTE					R\$ 2.394.036,77

LOTE II - MEDICAMENTOS INJETÁVEIS					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANTI.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	ACETATO DE LEUPRORRELINA 3,75MG	AMPOLA	24	R\$ 270,69	R\$ 6.496,56
2	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG DE 5 ML	AMPOLA	3000	R\$ 8,32	R\$ 24.960,00
3	ADRENALINA 1MG/1ML	AMPOLA	1700	R\$ 2,19	R\$ 3.723,00
4	ÁGUA PARA INJEÇÃO, FRASCO DE 10ML	AMPOLA	20000	R\$ 0,68	R\$ 13.600,00
5	AMICACINA 50MG/2ML	AMPOLA	500	R\$ 9,42	R\$ 4.710,00
6	AMICACINA 250MG/2ML	AMPOLA	200	R\$ 9,24	R\$ 1.848,00
7	AMINOFILINA 24MG/10ML	AMPOLA	800	R\$ 7,33	R\$ 5.864,00
8	AMIODARONA 50MG/3ML	AMPOLA	800	R\$ 5,45	R\$ 4.360,00
9	AMPICILINA 1G FR/AMP	FRASCO-AMPOLA	750	R\$ 7,00	R\$ 5.250,00
10	AMPICILINA 500MG FR/AMP	FRASCO-AMPOLA	500	R\$ 7,13	R\$ 3.565,00
11	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10ML	AMPOLA	500	R\$ 1,85	R\$ 925,00
12	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA 2ML	AMPOLA	8000	R\$ 1,58	R\$ 12.640,00
13	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA INJETÁVEL – COMPOSTO	AMPOLA	15000	R\$ 2,70	R\$ 40.500,00



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

14	BUSCOPAM COMPOSTO GTS 20ML	FRASCO	20	R\$ 9,67	R\$ 193,40
15	CEFALOTINA 1G IV	AMPOLA	1500	R\$ 8,26	R\$ 12.390,00
16	CEFEPIMA 1 GR	FRASCO	500	R\$ 15,35	R\$ 7.675,00
17	CEFTRIAXONA 1G IV	AMPOLA	7000	R\$ 8,94	R\$ 62.580,00
18	CEFTRIAXONA 500MG IM	AMPOLA	500	R\$ 8,30	R\$ 4.150,00
19	CEFTRIAXONA 500MG IV	AMPOLA	1000	R\$ 7,70	R\$ 7.700,00
20	CETOPROFENO 50MG/2ML IM	AMPOLA	6000	R\$ 2,47	R\$ 14.820,00
21	CETOPROFENO 100MG IV	AMPOLA	8500	R\$ 8,68	R\$ 73.780,00
22	CIMETIDINA 150MG/2ML	AMPOLA	5000	R\$ 2,11	R\$ 10.550,00
23	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO DE 200MG 100ML	BOLSA	500	R\$ 7,15	R\$ 3.575,00
24	CLARITROMICINA 500 MG	AMPOLA	200	R\$ 64,35	R\$ 12.870,00
25	CLINDAMICINA FOSFATO DE 150/4ML MG INJ	AMPOLA	500	R\$ 9,05	R\$ 4.525,00
26	CLORETO DE POTASSIO 10% 10ML	AMPOLA	800	R\$ 1,12	R\$ 896,00
27	CLORETO DE POTASSIO 19,1% 10ML	AMPOLA	800	R\$ 1,19	R\$ 952,00
28	CLORETO DE SODIO 20% 10ML	AMPOLA	800	R\$ 1,09	R\$ 872,00
29	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/1ML	AMPOLA	2000	R\$ 1,23	R\$ 2.460,00
30	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/2ML	AMPOLA	2500	R\$ 3,51	R\$ 8.775,00
31	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5MG/20ML	AMPOLA	300	R\$ 10,35	R\$ 3.105,00
32	CLORIDRATO DE LIDOCAINA DE 2% COM VASOCONSTRITOR 20ML	AMPOLA	500	R\$ 7,81	R\$ 3.905,00
33	CLORIDRATO DE LIDOCAINA DE 2% SEM VASOCONSTRITOR 20ML	AMPOLA	500	R\$ 9,06	R\$ 4.530,00
34	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 2ML	AMPOLA	4000	R\$ 1,32	R\$ 5.280,00
35	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2MG/2ML	AMPOLA	6000	R\$ 2,99	R\$ 17.940,00
36	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2MG/4ML	AMPOLA	4000	R\$ 3,29	R\$ 13.160,00
37	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 50MG/2ML	AMPOLA	2000	R\$ 3,19	R\$ 6.380,00
38	CLORIDRATO DOPAMINA 50MG/10ML	AMPOLA	500	R\$ 2,98	R\$ 1.490,00
39	CLORPROMAZINA 5MG/ML	AMPOLA	1700	R\$ 4,40	R\$ 7.480,00
40	COMPLEXO B 2ML	AMPOLA	15000	R\$ 2,39	R\$ 35.850,00
41	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML INJETÁVEL DE 1ML	AMPOLA	1000	R\$ 10,45	R\$ 10.450,00
42	DESLANÓSIDO 0,2MG/ML DE 2ML	AMPOLA	600	R\$ 4,01	R\$ 2.406,00
43	DEXAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO 4MG/2,5ML	AMPOLA	9000	R\$ 2,08	R\$ 18.720,00
44	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 2MG/ML	AMPOLA	7000	R\$ 2,14	R\$ 14.980,00



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

45	DIAZEPAM 10MG/ML	AMPOLA	2000	R\$ 1,53	R\$ 3.060,00
46	DICLOFENACO SODICO 25MG/3ML	AMPOLA	5000	R\$ 1,42	R\$ 7.100,00
47	DIPIRONA 1G 2ML	AMPOLA	25000	R\$ 3,10	R\$ 77.500,00
48	DIPIRONA MONOIDRATADA 500MG/ML 10ML	FRASCO	100	R\$ 2,67	R\$ 267,00
49	DRAMIN B6 DL 3 MG/ML+5 MG/ML+ 100 MG/ML+ 100 MG/ML AMPOLA 10ML (DIMENIDRATO+ PIRIDOXINA + GLICOSE+ FRUTOSE)	AMPOLA	1500	R\$ 9,70	R\$ 14.550,00
50	EFEDRINA 50MG/1ML	AMPOLA	1200	R\$ 12,98	R\$ 15.576,00
51	ENOXAPARINA 20MG/0,2ML IV/SC INJ	AMPOLA	400	R\$ 34,26	R\$ 13.704,00
52	ENOXOPARINA 40MG/0,4ML IV/SC INJ	AMPOLA	700	R\$ 46,58	R\$ 32.606,00
53	ENOXOPARINA 60MG/0,6ML IV/SC INJ	AMPOLA	300	R\$ 41,74	R\$ 12.522,00
54	ENOXOPARINA 80MG/0,8ML IV/SC INJ	AMPOLA	500	R\$ 43,21	R\$ 21.605,00
55	ERGOMETRINA 0,2G INJETAVEL 1ML	AMPOLA	800	R\$ 5,11	R\$ 4.088,00
56	ETILEFRINA 10MG/1ML	AMPOLA	1200	R\$ 2,71	R\$ 3.252,00
57	FENITOINA SODICA 5ML	AMPOLA	2200	R\$ 4,26	R\$ 9.372,00
58	FENOBARBITAL SODICO 100MG/2ML	AMPOLA	1000	R\$ 3,77	R\$ 3.770,00
59	FENTANILA 0,05MG ML AMPOLA 10ML	AMPOLA	1500	R\$ 6,30	R\$ 9.450,00
60	FENTANILA 0,05MG ML AMPOLA 2ML	AMPOLA	1200	R\$ 3,18	R\$ 3.816,00
61	FOSFATO DE CLINDAMICINA 150MG/4ML	AMPOLA	3000	R\$ 4,79	R\$ 14.370,00
62	FUROSEMIDA 10MG/2ML	AMPOLA	5000	R\$ 3,15	R\$ 15.750,00
63	GENTAMICINA 20MG/1ML	AMPOLA	2000	R\$ 2,33	R\$ 4.660,00
64	GENTAMICINA 40MG/1ML	AMPOLA	1200	R\$ 2,28	R\$ 2.736,00
65	GENTAMICINA 40MG/2ML	AMPOLA	2000	R\$ 2,60	R\$ 5.200,00
66	GLICOSE A 25%, FRASCO DE 10ML	AEROSOL	5000	R\$ 0,98	R\$ 4.900,00
67	GLICOSE A 50 % FRASCO DE 10 ML	AMPOLA	5000	R\$ 0,91	R\$ 4.550,00
68	GLUCONATO DE CALCIO A 10% 10ML	AMPOLA	400	R\$ 2,73	R\$ 1.092,00
69	HALOPERIDOL 5MG/ML AMPOLA	AMPOLA	1600	R\$ 4,71	R\$ 7.536,00
70	HEPARINA SÓDICA 5000UI/0,25ML	AMPOLA	600	R\$ 9,75	R\$ 5.850,00
71	HEPARINA SÓDICA 5000UI/5ML	AMPOLA	600	R\$ 23,91	R\$ 14.346,00
72	HIDRALAZINA 20ML/1ML	AMPOLA	300	R\$ 17,12	R\$ 5.136,00
73	HIDROCORTISONA 100MG	AMPOLA	4500	R\$ 9,45	R\$ 42.525,00
74	HIDROCORTISONA 500MG	AMPOLA	4000	R\$ 11,39	R\$ 45.560,00



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

75	INSULINA APIDRA REFIL 3ML	AMPOLA	20	R\$ 39,83	R\$ 796,60
76	INSULINA LANTUS REFIL 10ML	AMPOLA	150	R\$ 471,13	R\$ 70.669,50
77	INSULINA LANTUS REFIL 3ML	AMPOLA	200	R\$ 158,51	R\$ 31.702,00
78	KETAMIN 50MG/2ML (CLORID. DE DEXTROCETAMINA)	AMPOLA	100	R\$ 33,05	R\$ 3.305,00
79	KETAMIN 50MG/ML 10ML	AMPOLA	100	R\$ 116,06	R\$ 11.606,00
80	LEVOFLOXACINO 5MG/100ML	FRASCO	1000	R\$ 15,67	R\$ 15.670,00
81	METRONIDAZOL 0,5% 5MG/100ML	AMPOLA	800	R\$ 8,17	R\$ 6.536,00
82	MIDAZOLAN 15MG 3ML	AMPOLA	1200	R\$ 3,52	R\$ 4.224,00
83	MIDAZOLAN 1MG/5ML	AMPOLA	600	R\$ 3,45	R\$ 2.070,00
84	MIDAZOLAN 50MG/10ML	AMPOLA	600	R\$ 4,35	R\$ 2.610,00
85	NOOTROPIL 200MG/5ML	AMPOLA	600	R\$ 5,30	R\$ 3.180,00
86	NOREPINEFRINA HEMI SI 2MG/ML 4ML	AMPOLA	2500	R\$ 4,29	R\$ 10.725,00
87	NORIPURUM ENDOVENOSO INJETÁVEL 100MG/5ML COM 5 AMPOLAS 5ML	CAIXA	50	R\$ 57,74	R\$ 2.887,00
88	OLEO MINERAL 100ML	FRASCO	100	R\$ 5,35	R\$ 535,00
89	OMEPRAZOL 40MG/10ML	AMPOLA	5000	R\$ 23,57	R\$ 117.850,00
90	OXACILINA SÓDICA 500MG	AMPOLA	1000	R\$ 3,65	R\$ 3.650,00
91	OXITOCINA SUI ML INJETAVEL	AMPOLA	1000	R\$ 6,29	R\$ 6.290,00
92	PENICILINA G BENZATINA 1.200.000 UI	AMPOLA	5000	R\$ 13,76	R\$ 68.800,00
93	PENICILINA G BENZATINA 600.000UI	AMPOLA	3200	R\$ 13,63	R\$ 43.616,00
94	PENICILINA G PROCAINA 400.000UI	AMPOLA	500	R\$ 12,84	R\$ 6.420,00
95	PENICILINA POTASSICA 5.000.000 UI	AMPOLA	500	R\$ 21,86	R\$ 10.930,00
96	PETIDINA CLORIDRATO 50MG/ML	AMPOLA	300	R\$ 9,79	R\$ 2.937,00
97	SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO 100MG/5ML	AMPOLA	500	R\$ 26,56	R\$ 13.280,00
98	SIMETICONA 75MG/ML GOTAS 15ML	FRASCO	300	R\$ 3,92	R\$ 1.176,00
99	SOLUÇÃO DE MANITOL 250ML	BOLSA	300	R\$ 7,96	R\$ 2.388,00
100	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML	BOLSA	30000	R\$ 7,43	R\$ 222.900,00
101	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML	BOLSA	25000	R\$ 10,04	R\$ 251.000,00
102	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML	BOLSA	25000	R\$ 14,22	R\$ 355.500,00
103	SORO GLICOFISIOLÓGICO 250ML	BOLSA	12000	R\$ 12,33	R\$ 147.960,00
104	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML	BOLSA	10000	R\$ 13,19	R\$ 131.900,00
105	SORO GLICOSADO 0,5% 250ML	BOLSA	12000	R\$ 11,85	R\$ 142.200,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

106	SORO GLICOSADO 0,5% 500ML	BOLSA	12000	R\$ 12,33	R\$ 147.960,00
107	SORO RINGER COM LACTATO 250 ML	BOLSA	12000	R\$ 12,60	R\$ 151.200,00
108	SORO RINGER COM LACTATO 500 ML	BOLSA	15000	R\$ 12,60	R\$ 189.000,00
109	SULFADIAZINA DE PRATA 400G	UNIDADE	100	R\$ 77,17	R\$ 7.717,00
110	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/1ML	AMPOLA	2500	R\$ 1,16	R\$ 2.900,00
111	SULFATO DE MAGNESIO 50% 10ML	AMPOLA	200	R\$ 8,57	R\$ 1.714,00
112	SULFATO DE MORFINA 0,2MG/ML	AMPOLA	500	R\$ 8,38	R\$ 4.190,00
113	SULFATO DE MORFINA 10MG/1ML	AMPOLA	2000	R\$ 3,61	R\$ 7.220,00
114	SULFATO DE NEOMICINA+BACITRACINA 5MG/G+250UI/G 10G	UNIDADE	100	R\$ 2,43	R\$ 243,00
115	VITAMINA C 100MG/5ML (ACIDO ASCORBICO)	AMPOLA	15000	R\$ 1,09	R\$ 16.350,00
116	VITAMINA K 10MG/1ML (FITOMENADIONA)	AMPOLA	1500	R\$ 5,23	R\$ 7.845,00
VALOR DO LOTE					R\$ 3.140.982,06

LOTE III - MEDICAMENTOS ORAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANTI.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	DOXAZOSINA DE 20G	UNIDADE	1500	R\$ 0,83	R\$ 1.245,00
2	GESTINOL 28	CAIXA	12	R\$ 38,38	R\$ 460,56
3	LAMITOR CD 25 MG	UNIDADE	500	R\$ 35,81	R\$ 17.905,00
4	LEVETIRACETAM 100 MG	FRASCO	24	R\$ 87,35	R\$ 2.096,40
5	OXIBUTININA DE 20 MG	UNIDADE	3000	R\$ 2,50	R\$ 7.500,00
VALOR DO LOTE					R\$ 29.206,96

O valor estimado da contratação é de R\$ 5.564.225,79 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil duzentos e vinte e cinco reais e setenta e nove centavos).

4 – FORMA DO FORNECIMENTO:

4.1 Os itens que não forem perecíveis, deverão ser entregues secretaria municipal saúde no prazo máximo de 24 horas da entrega da requisição, devendo a entrega ocorrer no período das 07:00 às 12:30 hs, de segunda a sexta.

4.2 Os itens que forem perecíveis deverão ser entregues no prazo máximo de 24 hs assim que forem solicitados, sendo entregues diretamente na secretaria municipal saúde, na Av. Major Claro, n.º 582, Centro, no período das 07:00 às 12:00 hs e das 14:00 às 17:00 hs, de segunda a sexta.

4.3 Junto com a entrega dos produtos, a contratada deverá entregar secretaria municipal saúde a respectiva nota fiscal com a descrição dos produtos conforme descrito na requisição, devendo



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

constar na nota fiscal os valores referentes ao desconto de imposto de renda a ser retido na fonte pelo Município de Cristópolis, conforme a Instrução Normativa 1.234/2012 da RFB, ou a descrição “empresa optante pelo simples nacional” se for o caso, além das certidões negativas de débitos municipal, estadual, federal, de FGTS e da Justiça do Trabalho.

4.4 Os itens que não estiverem de acordo com o especificado neste termo de referência deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 horas.

4.5 O recebimento dos itens na secretaria municipal saúde não impede que posteriormente parte ou a totalidade dos produtos sejam declarados incompatíveis com o descrito no pedido de compras ou neste Termo de Referência, no qual a contratada poderá ser notificada para que efetue a troca dos itens no prazo de 24 vinte e quatro horas.

4.6 Todos os custos com transporte e entrega, inclusive quando da troca, deverão ser suportados pela contratada.

5 – DO PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será em até 30 dias após a entrega da respectiva nota fiscal acompanhada das certidões negativas relacionadas no item 7.4, conforme o cronograma de pagamentos da Secretaria Municipal de Finanças.

6 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 02.08.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS.

PROJETO/ATIVIDADE: 2.036 – Gestão dos Recur. Em Ações de Serv. de Saúde – Rec. Próprios

PROJETO/ATIVIDADE: 2.045 – Manutenção do Hospital Antônio José de Araújo

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

7 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

7.1 A fiscalização do contrato será realizada por servidor(a) especialmente designado para esse fim, devendo a contratada prestar-lhe todas as informações por ele(a) requeridas.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 É obrigação da Contratada realizar o fornecimento dos produtos conforme este Termo de Referência, realizando as trocas quando solicitada;

8.2 É obrigação da Contratada, prestar todas as informações requeridas pelo servidor designado para fiscalização da execução do contrato ou por outro servidor designado



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

pela Contratante, devendo indicar funcionário e número de WhatsApp para permanente contato com preposto da contratante.

8.3 A Contratada deverá arcar com todos os custos referentes a execução do contrato;

8.4 É obrigação da Contratada para o pagamento fornecer a nota fiscal respectiva acompanhada das certidões negativas de débitos federal, estadual, municipal, de FGTS e da Justiça do Trabalho;

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 É obrigação da Contratante, prestar todas as informações necessárias ao bom cumprimento do contrato, bem como realizar o pagamento em até 30 dias da apresentação na tesouraria do Município, da respectiva nota fiscal acompanhada das certidões negativas referidas no item 8.4.

10 – DOS PRAZOS

10.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

a) Deve-se observar o prazo e a forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11 – CONTROLE DA EXECUÇÃO:

11.1. Em conformidade com o Art. 117 da lei 14.133/2021, o representante da administração designado para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com Art. 120, Lei nº 14.133/2021.

Cristópolis-BA, 10 de junho de 2025.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
CNPJ: 13.655.089/0001-76

Jair Paiva de Miranda
Secretário Municipal de Saúde